Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

INSTITUTO SEMPRE AMIGOS, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação, fundada em data de 30/09/2011, inscrita no CNPJ sob nº 14.743.642/0001-95, com sede e foro na Rua Guararapes, nº 2073 – Torre Magenta – Apto. 2201 – Bloco B – Brooklin Paulista – Cep.: 04561-004 – São Paulo – SP, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, cultural, esportivo, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

a) Promover, entre associados, não associados, e seus dependentes, a prática esportiva, estimulando a realização de torneios, competições e treinamentos das modalidades esportivas que entender pertinentes;

b) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

c) Garantir a representação da categoria de atletas em órgãos e conselhos de classe responsáveis na aprovação dos regulamentos das competições, bem como no âmbito dos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;

d) Manter serviços e atividade esportiva das modalidades que entender pertinentes, a organização social, cultural e recreativa dirigidas a todas as faixas etárias de associados, não associados e seus dependentes.

Parágrafo 1º - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados no **INSTITUTO SEMPRE AMIGOS** estará a cargo de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
22 NOV 2016

MICROFILMAGEM
75052

Parágrafo 2º - Para cumprir seus objetivos, o **INSTITUTO SEMPRE AMIGOS** atuará tanto por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como por meio de apoio a outras empresas privadas, instituições, associações e fundações não governamentais para fins não econômicos, a órgãos e empresas do setor público que atuam em áreas relacionadas aos objetivos sociais do **INSTITUTO SEMPRE AMIGOS.**

Parágrafo 3º - A prestação de serviços de assistência social será realizada com recursos próprios ou provenientes de assistência social/incentivos fiscais, em parceria com o Poder Público, estabelecidos em termos de convênios e contratos, e serão gratuitos para os beneficiários, nas proporções fixadas na legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo 1º – As, rendas e recursos da Associação serão obrigatória e integralmente aplicadas em território nacional, na consecução, manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

A fim de viabilizar o acesso do cidadão às atividades da Associação, a Associação oferece a quaisquer terceiros interessados os seguintes instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna:

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica
7º RCPJ/SP PRENOTADO
7º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michalua
Oficial

a) Publicação, em sua página oficial na internet, das informações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando, em cada caso, os respectivos instrumentos de formalização do acordo correlato, seu respectivo valor, prazo de vigência, bem como o nome da pessoa, física ou jurídica, contratada pela Associação;

b) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente; e

c) Criação de Ouvidoria, ou de órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão.

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP ★ Setor de Registro de Pessoa Jurídica

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica

Parágrafo 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ARTIGO 6º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;

II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

São instrumentos de controle social tudo o que se refere ao Associado, Diretoria e Conselho Fiscal, nos artigos a seguir.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica

ARTIGO 7º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e fazer cumprir o presente estatuto;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do "associado contribuinte" honrar pontualmente com as contribuições associativas.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia, contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

IV. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

V. Participação de associados atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA 006
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michalua
Oficial

ARTIGO 10º - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 11 – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida me procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediantes a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de suas exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a in tenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediantes o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ARTIGO 12 - DA GARANTIA DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DE ATLETAS

Fica garantida a representação da categoria de atletas tanto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela referida categoria, como no âmbito dos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

ARTIGO 13 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

º RCPJ/SP
RENOTADO

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ARTIGO 14 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal;

III. Assembleia Geral.

ARTIGO 15 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 16 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VIII. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IX. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X. Admitir pedido de inscrição de associados;

XI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

XII. Aprovar as prestações de contas anuais. A aprovação das contas deverá ocorrer após parecer do Conselho Fiscal nesse sentido.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, garantindo os princípios definidores de gestão democrática.

ARTIGO 17 – COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Estabelecer as hipóteses de destituição do conselho fiscal, antes mesmo do início do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 – COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica
7º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial
7º RCPJ/SP
PRENOTADO

ARTIGO 19 – COMPETE AO TESOUREIRO

I. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

II. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

III. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual, de forma a garantir a transparência da gestão da movimentação de recursos;

IV. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 20 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que possui existência e autonomia perante a Associação, é composto por 01 (um) membro, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições, conforme estabelecido em seu Regimento Interno:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios, financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI. Fiscalizar internamente;

VII. Encaminhar parecer sobre a prestação de contas anuais antes da sua aprovação pelo conselho diretivo (Diretoria Executiva).

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º - A eleição do Conselho Fiscal se dará por meio de votação, nos termos do Artigo 22 deste Estatuto.

ARTIGO 21 – DA OUVIDORIA

A Associação possuirá Ouvidoria, composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) associados, a qual será responsável por receber, processar e responder as solicitações referentes à gestão da Associação.

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 010
22 NOV 2016
José Antonio Michaluart
Oficial

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

ARTIGO 22 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos apenas 1 (uma) vez.

Parágrafo 1º – O Presidente ou dirigente máximo também terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução;

Parágrafo 2º – Haverá alternância no exercício dos cargos de direção.

Parágrafo 3º – Fica expressamente vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, do presidente ou dirigente máximo da entidade.

ARTIGO 23 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim, considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados

Conselho Nacional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica
7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 011
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial
7º RCPJ/SP
PRENOTADO

contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica

ARTIGO 24 – DA RENÚNCIA

A qualquer tempo poderá haver renúncia aos cargos disciplinados no Estatuto Social, bastando uma simples carta endereçada e protocolizada na sede social, devendo o órgão competente reunir-se, no prazo de até 15 (quinze) dias da vacância, para eleger os substitutos.

Parágrafo Único – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade e realizarão novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 012
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ARTIGO 27 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos "associados contribuintes";

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

ARTIGO 28 – DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP
Setor de Registro de Pessoa Jurídica
7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 013
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

ARTIGO 29 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especial convocada para este fim, composta de "associados contribuintes" em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30 – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção dos seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de "associados contribuintes" em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

ARTIGO 32 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região CREF4/SP – Setor de Registro Pessoa Jurídica

ARTIGO 33 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de Junho de 2016.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
22 NOV 2016
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Otavio Antonio Della

Presidente

Advogado: Paulo Fernando Wahler

OAB: OAB/SP 278.389

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de:(1) OTAVIO ANTONIO DELLA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 21 de outubro de 2016.
Em Testº da verdade. Cód. [19611712095045005780007-001015]

CRISTIANO GUERREIRO CARDOSO - ESCREVENTE (Qtd 1:Total R$ 5,35)
Selo(s): 1 Ato:AC-375822

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

SELO DE AUTENTICIDADE
11783
FIRMA 1
1063AC0375822

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Cristiano Guerreiro Cardoso
Escrevente Autorizado

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP

Setor de Registro de Pessoa Jurídica

VISTADO SOB O Nº 141/16 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6839/80.

SÃO PAULO, 04 / 11 / 16

Funcionário

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04

José Antônio Michaluat - Oficial

Emol.	R$ 224,27
Estado	R$ 63,65
Ipesp	R$ 32,96
R. Civil	R$ 11,82
T. Justiça	R$ 15,32
M. Público	R$ 10,81
Iss	R$ 4,70
Total	R$ 363,53

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **75.052** em **04/11/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **52.538**, em pessoa jurídica.

Averbado à margem do registro n. **34529**

São Paulo, 22 de novembro de 2016

José Antônio Michaluat - Oficial

César Marmo da Silva - Escrevente Autorizado